



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 23 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.422

Recurso nº 54.306 - IRPF - EXS. DE 1983 a 1987

Recorrente HENRIQUE NASTRI

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (SP) -

IRPF - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HENRIQUE NASTRI,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1990

MARIAM SEIXAS

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), José Rocha, Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10855/000.325/88-55

RECURSO Nº: 54.306

ACÓRDÃO Nº: 105-4.422

RECORRENTE HENRIQUE NASTRI

R E L A T Ó R I O

HENRIQUE NASTRI, teve contra si o Auto de Infração de fls. 98, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 101/104.

Informação fiscal às fls. 128/145.

Decisão singular às fls. 146/148, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 151.

É o relatório.

Acórdão nº 105-4.422

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10855/000.324/88-92) dei provimento ao recurso apresentado na parte que ocasiona esta exigência na pessoa física, neste procedimento voto, também, no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 24 de maio de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR